# AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N. º CP-001/2024-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO CP-001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR-001/2024 — INEXIGIBILIDADE Nº CR-001/2024. - OBJETO: Chamada publica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender ao programa de alimentação escolar exercício 2024 do Município de Itapebi/BA. Início Credenciamento: A partir de 23/05/2024. O edital completo poderá ser obtido no site <a href="https://www.itapebi.ba.gov.br/">https://www.itapebi.ba.gov.br/</a> e no <a href="Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br)">Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br)</a>. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: <a href="licitacao@itapebi.ba.gov.br">licitacao@itapebi.ba.gov.br</a>. Itapebi/BA 17 de maio de 2024. — Milton Silva de Oliveira - Agente de Contratação.



# PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMADA PÚBLICA CP-001/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № CP-001/2024, oriundo do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № CP-001/2024.

## **OBJETO:**

O presente Chamamento Público para fins de credenciamento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI-BA, conforme descrito e especificado no Termo de Referência — Anexo I, deste instrumento convocatório.

# RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO (PROJETO DE VENDA)

A partir do dia 23 de maio de 2024.

# ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

E-mail: propostas.itapebi@gmail.com

# FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/RECURSOS:

Endereço: Rua Othon Cachoeira Costa, 204 - Cidade Alta - Itapebi - Bahia - 45.855-000, CNPJ: 13.634.993/0001-03 - E-mail:

licitacao@itapebi.ba.gov.br

# Setor de Licitações e Contratos.

E-mail: licitacao@itapebi.ba.gov.br

# CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

https://www.itapebi.ba.gov.br/

Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br)

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024-PMI

# CREDENCIAMENTO CR-001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº CP-001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº: CR-001/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024-PMI PARA CREDENCIAMENTO - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a Alimentação Escolar da Rede de Ensino do Município de Itapebi/BA.

**LOCAL**: A documentação de credenciamento dos interessados deverá ser enviada através do E-mail <u>propostas.itapebi@gmail.com</u> para Prefeitura Municipal de Itapebi/BA.

DATA DE ABERTURA: a partir 23/05/2024

DATA DE ENCERRAMENTO: INDETERMINADO

- a) Órgão requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- **b.** A presente Chamada Pública será regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26 de 17 de junho 2013, na Resolução FNDE / CD nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.660/2023, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 14.133/21 e suas modificações.
- **c.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº. **002/2024**.
- O MUNICÍPIO DE ITAPEBI, Estado da BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.634.993/0001-03, com sede na Av. Othon Cachoeira Costa, nº 204, Centro, Cidade Alta, Município de Itapebi/BA, representado por seu Prefeito o Senhor JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI/BA, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MÁRCIA DE JESUS LOPES, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26 de 17 de junho 2013, na Resolução FNDE / CD nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.660/2023 e Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, a presente Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. As aquisições serão de forma parcelada em conformidade com os repasses feitos pelo FNDE, para o primeiro e segundo semestre do ano letivo de 2024.

Os interessados deverão enviar a documentação para habilitação e proposta de preço (projeto de venda) através do E-mail <a href="mailto:propostas.itapebi@gmail.com">propostas.itapebi@gmail.com</a>.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I – Termo de Referência.

- 1.1. O objeto desta contratação são de natureza comum e não se enquadram como sendo de bens de luxo.
- 1.2. A modalidade a ser aplicada nesta aquisição a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com Contrato ou nota de empenho para aquisição dos itens descritos no processo o prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses (estimado), contados da emissão do Contrato ou nota de empenho, prorrogáveis até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

Item	Nome do produto	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total
1	ABÓBORA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	900	R\$ 6,25	R\$ 5.625,00
2	AIPIM SEM CASCA - De primeira, raiz cornuda, grossa, descascada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos, ausência de parasitas sujidades, larvas e corpos estranhos e de primeira qualidade.	KG	1.800	R\$ 7,16	R\$ 12.888,00
3	AIPIM COM CASCA - De primeira, raiz cornuda, grossa, e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos, ausência de parasitas sujidades, larvas e corpos estranhos e de primeira qualidade.	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
4	ALFACE LISA - In natura, de boa qualidade, livre de de parasitas e larvas.	Maço	480	R\$ 4,08	R\$ 1.958,40
5	BANANA DA PRATA - De primeira qualidade, graúdas, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.000	R\$ 7,62	R\$ 15.240,00
6	BANANA DA TERRA - De primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.800	R\$ 8,82	R\$ 15.876,00
7	BATATA DOCE - In natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturidade tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.500	R\$ 7,24	R\$ 10.860,00
8	ÁGUA DE COCO - De boa aparência, sem	UN	2.000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00



# **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

# **ESTADO DA BAHIA**

Serviço Público Municipal

	sinais de oxidação. Com aroma, sabor e				
	coloração característicos.				
	BEIJU DE GOMA - Embalagem com 45g. Com coco ralado e açúcar, cada unidade com				
9	45g, embalados em sacos plásticos de polietileno atóxico e transparente, com 5	UN	2.000	R\$ 9,70	R\$ 19.400,00
	unidades em cada saco.  CEBOLINHA VERDE - In natura, fresca, de				
	primeira qualidade, tamanho uniformes,				
10	devendo ser bem desenvolvidas de qualidade, material terroso e umidade externa normal,	Maço	2.400	R\$ 4,89	R\$ 11.736,00
	sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.				
	COENTRO - De primeira, em maços, apresentando grau de evolução completo do				
11	tamanho, aroma e cor própria. Com ausência	Maço	2.400	R\$ 5,30	R\$ 12.720,00
l	de sujidades, parasitas e larvas, de acordo	iviaço	2.400	πφ σ,σσ	ΤΨ 12.720,00
	com a Resolução 12/78 da CNNPA. Maço com 100g.				
	COUVE FOLHA - Tipo manteiga, em maços, com coloração uniforme e sem manchas, bem				
12	desenvolvida, firme e intacta, isenta de	Maço	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
	material terroso e umidade externa anormal,				
<u> </u>	livre de sujidades, parasitas e larvas.  HORTELÃ GROSSO - Em maços, com				
	coloração uniforme e sem manchas, bem				
13	desenvolvida, firme e intacta, isenta de	Maço	500	R\$ 5,73	R\$ 2.865,00
	material terroso e umidade externa anormal,				
	livre de sujidades, parasitas e larvas.  FARINHA DE MANDIOCA - 1KG Fina, em				
14	sacos plásticos de polietileno atóxico,	KG	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
	transparente, de 1kg cada.		000	1.4 10,00	1.4 12.000,00
	FEIJÃO DE CORDA - Grãos íntegros, in				
15	natura, com ausência de sujidades,	KG	1.000	R\$ 12,19	R\$ 12.190,00
1	embalados em sacos plásticos atóxicos de polietileno de 1kg.			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	BOLO – Produzido por pessoas habilitadas,				
	respeitando as boas práticas de segurança				
16	alimentar. Apresentar textura macia, superfície	UN	4.000	R\$ 19,19	R\$ 76.760,0
'	uniforme, volume adequado, palatabilidade e			1.0,10	1.4 . 5.7 50,5
	sabor agradável, aroma característicos. Data de fabricação e validade.				
	LARANJA COMUM - De primeira, in natura,				
	tipo pera, apresentando grau de maturidade				
17	tal que lhe permita suportar a manipulação, o	KG	800	R\$ 7,98	R\$ 6.384,00
	transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de			. ,	
	sujidades, parasitas e larvas.				
	FRUTAPÃO - A casca de coloração				
	esverdeada, inicialmente é áspera, recoberta		45-	DA == ==	
18	por placas poligonais e lisa quando madura. A	KG	400	R\$ 57,35	R\$ 22.940,00
	polpa é branca, farinácea, um pouco esponjosa, aromática e adocicada.				
	CORANTE - Pó a base de semolina de milho,				
19	sal e extrato oleoso de urucum, pacote com	KG	150	R\$ 20,95	R\$ 3.142,50
19	100g, sem glúten, com data de validade e	i NG	130	1(ψ 20,90	ΙΑΨ 3.142,30
-	marca do produto.  CENOURA - De primeira qualidade,				
	apresentando grau de maturidade tal que lhe				
	permita suportar a manipulação, o transporte a				
20	conservação em condições adequadas para o	KG	1.000	R\$ 12,45	R\$ 12.450,00
	consumo. Ausência de sujidades, parasitas e				
	larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da DA CNNPA.				
21	LIMÃO Fruto de tamanho médio.	KG	100	R\$ 12,98	R\$ 1.298,00
	MARACUJÁ - Fruto de tamanho médio, com				
22	características íntegras e de primeira	KG	200	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
22	qualidade.	KC.	3 000	P\$ 10.00	P¢ 30 000 00
23	MELANCIA - In natura, apresentando grau de	KG	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CP-001/2024



# MUNICÍPIO DE ITAPEBI

# **ESTADO DA BAHIA**

Serviço Público Municipal

				no da Licitação:	R\$ 308.080,90
24	MILHO VERDE ESPIGA - Fresco, íntegro, com grau de maturação e evolução de tamanho adequado (180g-200g). Sem casca e sem cabelo do milho. Embalados em sacos plásticos de polietileno atóxico e transparentes com 50 espigas cada.	UN	2.000	R\$ 4,65	R\$ 9.300,00
	maturidade tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da DA CNNPA.				

**Obs.:** Os valores constantes na planilha acima para aquisição, serão os preços a serem pagos aos fornecedores da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3°).

1.3. As frutas, verduras, legumes e temperos naturais, deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie, sem defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência. Deverão apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

# 2. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 - As propostas (projeto de venda) e os documentos exigidos deverão ser enviados no propostas.itapebi@gmail.com, Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapebi, localizado no Paço Municipal, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número da Chamada Pública.

# 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- 3.1 Poderão participar desta chamada pública os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais, desde que preencham as exigências constantes deste Edital.
- 3.2 A participação na chamada pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## 3.3 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- 1. O Grupo Informal que:
  - a) possui e/ou tinha entre seus integrantes servidores públicos do Município de Itapebi na data do ingresso delas no certame
  - b) tenha alguma restrição na DAP física de seus associados na data de ingresso no certame;
  - c) não observem o limite individual de venda de cada associado.
- 2. O grupo formal que:

# MUNICÍPIO DE ITAPEBI ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

- a) possui e/ou tinha entre seus integrantes servidores públicos do Município de Itapebi na data do ingresso dela no certame.
- b) tenha alguma restrição na DAP Jurídica na data do ingresso dela no certame;
- c) tenha alguma restrição na DAP Física dos seus associados constantes do projeto de venda:
- d) não observe o limite individual de venda de cada associado.
- e) tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Itapebi;

# 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária decorrente da execução do objeto do presente edital consta na Minuta do contrato.

# 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.
- 5.1.1. São causas de inabilitação, para qualquer categoria, o fornecedor que:
  - a) Seja servidor público do Município de Itapebi ou que tenha em sua constituição e/ou projeto de venda servidor Público Municipal de Itapebi;
  - b) Tenha alguma restrição na DAP física na data de ingresso no certame;
  - c) Não observe o limite individual de venda.

# 6. DA HABILITAÇÃO

# 6.1 – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (PESSOA JURÍDICA)

- a) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

- c) Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP** Jurídica para associações e cooperativas ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do CONTRATADA;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede do CONTRATADA;
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor.
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declaração Unificada, apresentando as seguintes informações:

- a. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- b. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- c. Declaração de cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do anexo X deste edital;
- d. Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 1. Declaração de inexistência de associados/cooperados que exerçam cargo, função ou emprego público no Município de Itapebi BA.

A declaração deverá ser assinada pelo representante legal, poderá ser assinada de forma digital.

Serão Aceitas certidões **NEGATIVAS** de débitos e **POSITIVAS** com efeito de negativas.



# 6.2 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (PESSOA FÍSICA)

- a. Cópia da Carteira de identidade;
- b. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- C. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa física);
- d. Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do CONTRATADA (pessoa física);
- e. Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede do CONTRATADA (pessoa física);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (pessoa física);

Declaração Unificada, apresentando as seguintes informações:

- a. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- b. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- c. Declaração de cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do anexo X deste edital;
- d. Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e. Declaração de não exercer cargo, função ou emprego público no Município de Itapebi/BA.

A declaração deverá ser assinada pelo representante legal e poderá ser assinada de forma digital.

Serão Aceitas certidões **NEGATIVAS** de débitos e **POSITIVAS** com efeito de negativas.

§1º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

#### 7 - PROJETO DE VENDA

# MUNICÍPIO DE ITAPEBI ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

- 7.1. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observando-se o modelo para cada tipo de proponente, conforme a sequir:
- a) Grupos Formais Anexo IV do edital;
- b) Grupos Informais Anexo V do edital;
- c)Fornecedores Individuais Anexo VI do edital.
- 7.2.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

# 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
  - II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
  - III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:
  - II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 8.4. Caso o Município de Itapebi não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização acima indicados.
- 8.7. Em caso de proposta apresentada fora dos termos do Edital, ou com preços superiores aos estimado, não serão aceitas as propostas.

# MUNICÍPIO DE ITAPEBI ESTADO DA BAHIA Serviço Público Municipal

- 8.8. Erros de soma e/ou multiplicação poderão ser sanados no momento da análise, salvo se da correção o valor final ultrapassar o limite de venda do fornecedor, deverá considerar o limite os valores estabelecidos no edital.
- 8.9. A proposta apresentada em quantidades inferiores as previstas no Edital, não representa causa de desclassificação da proposta, vez que as quantidades a serem fornecidas devem ser em acordo com o limite de vendas do fornecedor, qual pode ser inferior ao quantitativo licitado, ainda que a diferença seja para o item.
- 8.10. O limite de venda do fornecedor será apurado para o presente Chamamento Público CP-001/2024-PMI, no âmbito do Município de Itapebi.

# 9. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 9.1 O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado pela Administração Municipal, conforme especificações constantes do anexo II deste edital.
- 9.1.1 Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º).

# 10. DA DILIGÊNCIA AOS LOCAIS DE CULTIVO

10.1. Após contratados os fornecedores, o Município poderá agendar visitas aos locais de cultivos e sedes dos grupos formais, para conhecer suas instalações e seus plantios.

# 11. RESULTADO

11.1 Após a análise dos documentos o Agente de Contratação divulgará o resultado do processo no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico: https://www.itapebi.ba.gov.br.

# 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas deverão ser dirigidos para o Agente de Contratação do Município, nos prazos de Lei.
- 12.2 As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos serão aceitas via email ou através de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapebi, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:30h às 11:45h e das 14:00h às 16:00h.

#### 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.

- 13.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.
- 13.3 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.
- 12.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até a entrega final, conforme cronograma.

## 14. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 14.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável.
- 14.2 As entregas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma que será elaborado pela nutricionista responsável pela elaboração do cardápio e disponibilizado com antecedência para o fornecedor.
- 14.3 A contratação do credenciado classificado será efetuado através de formalização de Termo de Contrato:
- 14.4 A Comissão de Recepção, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 14.6 Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital:
- 14.7 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo dos produtos.

# 15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 15.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital, devendo ser repostas no prazo máximo de 24 horas da entrega, cientes os interessados de que em observância ao disposto na Lei nº 8135/1990" é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais de alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art.7º, incisos III e IX).
- 15.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 15.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

- 15.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 15.5 Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar isentos de:
  - a) Substâncias terrosas;
  - b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - c) Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
  - d) Umidade externa anormal;
  - e) Odor e sabor estranhos;
  - f) Enfermidades;
  - g) Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

#### **16. PAGAMENTO**

16.1. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pela Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

# 17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Respeitando os princípios constitucionais e administrativos vigentes, a responsabilidade pela gestão e fiscalização geral desta Chamada Pública, contados a partir da contratação ou emissão da nota de empenho, ficará a cargo de servidor a ser designado pela Administração Municipal de Itapebi.
- 17.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 17.3 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# 18 - IMPUGNAÇÃO

- 18.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos, providências ou de impugnação ao ato convocatório da chamada pública e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua publicação. O pedido de providências, esclarecimentos ou impugnação do ato convocatório da Chamada Pública serão aceitos via email ou através de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapebi.
- 18.2 As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais não serão acatadas pelo Agente de Contratação.

# 19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**19.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o resultado do procedimento:

# 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os interessados poderão obter o Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Itapebi <a href="https://www.itapebi.ba.gov.br/site/editais">https://www.itapebi.ba.gov.br/site/editais</a>, Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br)
- 20.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos na consecução do objeto da chamada pública para fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 20.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 20.4 Não poderão participar da presente chamada pública associações/cooperativas que:
  - a) Possuam servidores do Município de Itapebi como associados/cooperados, mesmo que não conste dos projetos de vendas apresentados;
  - b) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Itapebi;
- 20.5 Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 20.5.1. As demais informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta chamada pública, que não sejam feitos por meio de impugnações, serão prestados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08:30 às 11:30hs, no Departamento de Licitações, situada na Av. Othon Cachoeira Costa, 204, Centro, Cidade Alta, CEP: 45855-000, Itapebi-Bahia, pelo e-mail: licitacao@itapebi.ba.gov.br.



20.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo XII do presente edital.

20.7. O período de fornecimento dessa chamada pública se pelo período de 09 (nove) meses (estimado), podendo ser prorrogado o contrato, nos casos permitidos por lei.

20.8. Integram o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO

ANEXO III - NUMERO DE ALUNOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA

ANEXO IV - MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL)

ANEXO V - MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL)

ANEXO VI - MODELO PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (GRUPO FORMAL)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (ASSOCIADOS DOS

GRUPOS INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL)

ANEXO IX - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

IITAPEBI. 20 DE MAIO DE 2024.

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA** 

Prefeito Municipal

MÁRCIA DE JESUS LOPES

Secretária Municipal de Educação

# ANEXO I (CHAMADA PÚBLICA № CP-001/2024-PMI)

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, nos quantitativos e especificações discriminados na forma do Termo de Referência e Planilha Quantitativa.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Alimentação Escolar tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Itapebi, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

#### 3. QUANTITATIVO

- 3.1. O cálculo do quantitativo de cada alimento a ser ofertado na alimentação escolar pela nutricionista RT (responsável técnico) tem como base no censo de 2023 os 1.746 alunos, incluindo educação infantil, ensino fundamental, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e creche.
- 3.2. Os cardápios são elaborados mensalmente e de forma unificada para os programas de ensino fundamental, pré-escola e EJA, fornecendo uma média de 370 Kcal/dia por aluno. A creche e Escola integral possuem cardápio diferenciado, modificado mensalmente, fornecendo em média 900 Kcal/dia por criança, ofertando alimentação no lanche da manhã, almoço, lanche da tarde. Os alunos que moram na zona rural e estudam na sede ou distritos, recebem café da manhã ao chegar na escola, incluindo uma média de 200 Kcal/dia por aluno.
- 3.3. Cada alimento tem um valor per capita por aluno. Baseando-se nestes indicadores, calcula-se o número de alunos multiplicado pela quantidade per capita de cada alimento, o resultado multiplica-se pelo número de vezes que esse alimento será utilizado no cardápio e por fim, multiplica-se pelo número de meses (dez meses), que será ofertada a alimentação escolar estimada para todo o ano letivo. Este ano o Município ofertou cerca de 35 (trinta e cinco) refeições multiplicado por 200 dias letivos.
- 3.4. A compra dos gêneros alimentícios é realizada todos os meses de acordo com o cardápio. Os cronogramas de entregas são elaborados mensalmente pela nutricionista, responsável técnica (RT) e os gêneros são distribuídos pela equipe da Cantina Central nas Unidades escolares da zona rural, Escola integral e creche de Itapebi.

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CP-001/2024

# 4. ESPECIFICAÇÕES DOS VALORES E AVALIAÇÃO DE CUSTOS

4.1. Os valores estimados foram apurados pelo Departamento de Compras e suprimentos com base em orçamentos recebidos de empresas do mercado local. Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

# 5. DAS INFORMAÇÔS ORÇAMENTÁRIAS

5.1. A indicação orçamentária necessária ao registro das despesas correrá por conta das dotações apresentadas pelo Departamento de Contabilidade que segue conforme previsão abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Educação	PNAE	Merenda Escolar	2079	1552

# 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

#### 5.1. Do Recebimento dos Produtos:

- 5.1.1. Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição da planilha constante do procedimento, em caso de desconformidades da contratada, ocorrerá à devolução dos itens e a mesma será notificada para substituição e/ou devolução.
- 5.1.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações solicitadas, desta Chamada Pública.
- 5.1.3. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.
- 5.1.4. As frutas e verduras deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 5.1.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, intactas e firmes no ponto de maturação adequado para consumo.
- 5.1.6. Deverão estar isentas de:
- a) Substâncias terrosas.
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- d) Sem umidade externa anormal.
- e) Isentas de odor e sabor estranhos.



- f) Isenta de enfermidades.
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.
- 5.1.7 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 5.1.3 deste Termo de Referência.
- 5.1.8 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 5.1.9 Os produtos de panificação deverão ser entregues em carros fechados, limpos, que devem apresentar perfeitas condições de transporte. Os alimentos devem ser embalados em papel-filme e transportados em caixas de polietileno higienizadas adequadamente. Os mesmos devem apresentar data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.

## 6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 5.1.3 deste Termo de Referência.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do Artigo 117 caput da Lei Federal 14.133/2021, A Secretaria Municipal de Educação, indicará através de portaria, um servidor como fiscal para acompanhamento do fornecimento ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.
- 7.2. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme constará do futuro termo contratual e da ordem de fornecimento;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 8.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;





Serviço Público Municipal

- 8.1.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 8.1.5. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 8.1.6. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- 8.1.11. Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;
- 8.1.12. Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sansões aplicáveis;
- 8.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: para devidas análises, seguros, taxas, impostos, etc.;

#### 8.2. DO CONTRATANTE

- 8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 8.2.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
- 8.2.5 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na futura contratação.

# 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária.



9.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

#### **10. DOS PRAZOS**

- 10.1. As entregas deverão ser realizadas de acordo cronograma que será elaborado por nutricionista e disponibilizado com antecedência para o fornecedor.
- 10.2. O prazo de vigência do futuro termo contratual observará os respectivos créditos orçamentários e financeiros do Exercício vigente.

# 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As obrigações recíprocas entre a contratada e o Município de Itapebi/BA correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.
- 11.2. A inobservância pela contratada ao prazo e às condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

Itapebi – BA, 17 de abril de 2024.

MÁRCIA DE JESUS LOPES

Secretária Municipal de Educação

CARINE CARDOSO SANTOS GOMES

Nutricionista RT CRN5 7758



# **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

# **ESTADO DA BAHIA**

Serviço Público Municipal

# **ANEXO II**

# (CHAMADA PÚBLICA CP-001/2024-PMI)

# ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO

Item	Nome do produto	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total
1	ABÓBORA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	900	R\$ 6,25	R\$ 5.625,00
2	AIPIM SEM CASCA - De primeira, raiz cornuda, grossa, descascada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos, ausência de parasitas sujidades, larvas e corpos estranhos e de primeira qualidade.	KG	1.800	R\$ 7,16	R\$ 12.888,00
3	AIPIM COM CASCA - De primeira, raiz cornuda, grossa, e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos, ausência de parasitas sujidades, larvas e corpos estranhos e de primeira qualidade.	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
4	ALFACE LISA - In natura, de boa qualidade, livre de de parasitas e larvas.	Maço	480	R\$ 4,08	R\$ 1.958,40
5	BANANA DA PRATA - De primeira qualidade, graúdas, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.000	R\$ 7,62	R\$ 15.240,00
6	BANANA DA TERRA - De primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.800	R\$ 8,82	R\$ 15.876,00
7	BATATA DOCE - In natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturidade tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.500	R\$ 7,24	R\$ 10.860,00
8	ÁGUA DE COCO - De boa aparência, sem sinais de oxidação. Com aroma, sabor e coloração característicos.	UN	2.000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
9	BEIJU DE GOMA - Embalagem com 45g. Com coco ralado e açúcar, cada unidade com 45g, embalados em sacos plásticos de polietileno atóxico e transparente, com 5 unidades em cada saco.	UN	2.000	R\$ 9,70	R\$ 19.400,00
10	CEBOLINHA VERDE - In natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvidas de qualidade, material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Maço	2.400	R\$ 4,89	R\$ 11.736,00
11	COENTRO - De primeira, em maços, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Maço com 100g.	Maço	2.400	R\$ 5,30	R\$ 12.720,00

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CP-001/2024



# **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

# **ESTADO DA BAHIA**

Serviço Público Municipal

12	COUVE FOLHA - Tipo manteiga, em maços, com coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Maço	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
13	HORTELÃ GROSSO - Em maços, com coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Maço	500	R\$ 5,73	R\$ 2.865,00
14	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - 1KG Fina, em sacos plásticos de polietileno atóxico, transparente, de 1kg cada.	KG	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
15	<b>FEIJÃO DE CORDA</b> - Grãos íntegros, in natura, com ausência de sujidades, embalados em sacos plásticos atóxicos de polietileno de 1kg.	KG	1.000	R\$ 12,19	R\$ 12.190,00
16	BOLO – Produzido por pessoas habilitadas, respeitando as boas práticas de segurança alimentar. Apresentar textura macia, superfície uniforme, volume adequado, palatabilidade e sabor agradável, aroma característicos. Data de fabricação e validade.	UN	4.000	R\$ 19,19	R\$ 76.760,0
17	LARANJA COMUM - De primeira, in natura, tipo pera, apresentando grau de maturidade tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	800	R\$ 7,98	R\$ 6.384,00
18	FRUTAPÃO - A casca de coloração esverdeada, inicialmente é áspera, recoberta por placas poligonais e lisa quando madura. A polpa é branca, farinácea, um pouco esponjosa, aromática e adocicada.	KG	400	R\$ 57,35	R\$ 22.940,00
19	CORANTE - Pó a base de semolina de milho, sal e extrato oleoso de urucum, pacote com 100g, sem glúten, com data de validade e marca do produto.	KG	150	R\$ 20,95	R\$ 3.142,50
20	CENOURA - De primeira qualidade, apresentando grau de maturidade tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da DA CNNPA.	KG	1.000	R\$ 12,45	R\$ 12.450,00
21	LIMÃO Fruto de tamanho médio.	KG	100	R\$ 12,98	R\$ 1.298,00
22	MARACUJÁ - Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade.	KG	200	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
23	MELANCIA - In natura, apresentando grau de maturidade tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da DA CNNPA.	KG	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
24	MILHO VERDE ESPIGA - Fresco, íntegro, com grau de maturação e evolução de tamanho adequado (180g-200g). Sem casca e sem cabelo do milho. Embalados em sacos plásticos de polietileno atóxico e transparentes com 50 espigas cada.	UN	2.000	R\$ 4,65	R\$ 9.300,00
			Preço Máxim	no da Licitação:	R\$ 308.080,90

## 1. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

1.1. As frutas, verduras, legumes e temperos naturais, deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie, sem defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência. Deverão apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

Itapebi – BA, 17 de abril de 2024.

**MÁRCIA DE JESUS LOPES** 

Secretária Municipal de Educação

Scoretaria iviamerpar de Ladeação

**CARINE CARDOSO SANTOS GOMES** 

Nutricionista RT CRN5 7758

# ANEXO III (CHAMADA PÚBLICA CP-001/2024-PMI) NUMERO DE ALUNOS BENEFICIADOS PELO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

N°	ESCOLAS DA SEDE- ITAPEBI	Quantidade
01	- Escola Eulina Suzart	125
02	- Escola Dr. Antônio Carlos Magalhães	483
03	- Escola Terezinha Ribeiro	179
04	- Escola Gênesis Neves	251
05	- Escola Zenilda Santos	150
06	- Escola Juarez Cardoso	234
07	- Escola Calundu	128
08	- Escola Pasquale Magnavita	21
09	- Escola Heric Heagler	16
10	- Escola Vinhático	19
11	- Escola Vencedora	24
12	- Escola Conceição Tirone Júnior	12
13	- Creche Jesus Amparado	104
	TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS - 2023	1.746



# ANEXO IV MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL)

# PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR − PNAE (CHAMADA PÚBLICA № CP-001/2024-PMI)

# **GRUPO FORMAL**

I – IDENTIFICAÇÃO	DO FORNECEDOR							
1. Nome do Proponente					2. CNPJ			
3. Endereço 4. Mu					4. Mu	nicípi	nicípio	
5. E-mail				6. DDD/Fone 7		7.CEP		
8. № DAP Jurídica		9. Banco			10. Agência		а	11. Conta Corrente
12. № de Associados	13. Nº de Associados(Conforme Lei nº 11.326/2006)			!	14. Nº Associados com DAP Física			los com DAP
15.Nome do Representante Legal 1			16. CPF			17. DDD/Fone		
18. Endereço						19. M	unicí	pio/UF

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES								
NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	CONTA			

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome do Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
MUNICÍPIO DE ITAPEBI	13.634.993/0001-03	ITAPEBI/BA			
4. Endereço		5. DDD/Fone			

Avenida Othon Cachoeira Costa, 204, Centro, 45855-000 - Itapebi/BA	
6. Nome do Represente e E-mail	7. CPF
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
FORNECEDOR			AQUISIÇÃO R\$)				
			UNIT	TOTAL			
	,	TOTAL AGRICULTOR (R\$)					

FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		
				UNIT	TOTAL	
	TOTAL AGRICULTOR (R\$)					

TOTAL DO PROJETO (R\$)

# \* Preço publicado no Edital de Chamada Pública

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
PRODUTO	UND	QTD		AQUISIÇÃO R\$)	CRONOGRAMA DE		
			UNIT TOTAL		ENTREGA		
TOTAL DO PROJETO (R\$)			PROJETO				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

<u>Itapebi-BA,</u>	/ /2024
Assinatura do Rep	resentante Legal



# ANEXO V MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL)

# PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE (CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024-PMI) GRUPO INFORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO FOR	NECEDOR			
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. E-mail		7. D	DD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mai	I/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	CONTA		

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome do Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
MUNICÍPIO DE ITAPEBI	13.634.993/0001-03	ITAPEBI/BA			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
Avenida Othon Cachoeira Costa, 204, Centro	o, 45855-000 - Itapebi/BA				
6. Nome do Represente e E-mail	7. CPF				
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA					

# IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

FORNECDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		
				UNIT	TOTAL	
		TOTAL AGRICULTOR (R\$)				

FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃ (R\$)		
				UNIT	TOTAL	
	1	TOTAL AGRICULTOR (R\$)				

**TOTAL DO PROJETO (R\$)** 

# \* Preço publicado no Edital de Chamada Pública

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
PRODUTO	UND	QTD		AQUISIÇÃO R\$)	CRONOGRAMA DE		
			UNIT	TOTAL	ENTREGA		
		TOTAL DO PROJETO					
			<u>(R\$)</u>				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

	<u>Itapebi-BA, / /2024</u>
•	Assinatura do Representante do Grupo Informal



# ANEXO VI MODELO PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

# PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

(CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024-PMI)

## FORNECEDOR INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR									
1. Nome do Proponente					2. CPF				
3. Endereço 4. Município							5. CEP		
6. № DAP Física		7. DDD/Fone 8. E-mail (qua			nc	do houver)			
9. Banco		10. Agê	gência 1		11.	1. Conta Corrente			
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS									
PRODUTO	UNI	D Q	(TD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		)	CRONOGRAMA DE		
				UNIT TOTAL			EN	TREGA	

# \* Preço publicado no Edital de Chamada Pública

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome do Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
MUNICÍPIO DE ITAPEBI	13.634.993/0001-03	ITAPEBI/BA			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
Avenida Othon Cachoeira Costa, 204, Centro, 45855					
6. Nome do Represente e E-mail	7. CPF				
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Itapebi-BA, / /2024



Assinatura do Representante do Grupo Informal

# ANEXO VII (QUANDO GRUPO FORMAL)

# MODELODE DECLARAÇÃO UNIFICADA

# REFERÊNCIA - CHAMADA PÚBLICA № CP-001/2024-PMI.

A Instituição (nome), inscrita no CNPJ de nº, com sede na cidade de, Estado, situada à Rua, n°, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de dentidade n°
<ol> <li>Pleno Conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;</li> </ol>
3. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
4. Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do anexo X deste edital;
5. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6. Não existem associados/cooperados que exerçam cargo, função ou emprego público no Município de Itapebi - BA.
Itapebi – Bahia, xx de xxxxxxxxxx de 2024.
Assinatura do Representante do Grupo Formal



# ANEXO VIII (Quando Grupo informal/Fornecedor Individual)

Modelo de Declaração Individual Unificada - constante do projeto de venda

Referencia: CH	AMADA PUBLICA № CP-001/2024-PMI.
portador(a) da	, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a carteira de identidade n° e do CPF n°
	, <b>DECLARA</b> para os devidos fins:
	Conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da ação, constantes do procedimento;
	gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção lacionada no projeto de venda;
•	mento do Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da CF, conforme modelo do anexo X deste edital;
4. Inexistê Pública.	ncia de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração
5. Não exe	ercer cargo, função ou emprego público no Município de Itapebi/BA.
Por ser express que se destina.	são da verdade, firma a apresente para que produza os efeitos legais a
	Itapebi – Bahia, xx de xxxxxxxxxx de 2024.
	Representante Legal

<sup>\*</sup> OBRIGATÓRIA A TODOS OS INTERESSADOS.



## **ANEXO IX**

# **MODELO DE PROCURAÇÃO**

# CHAMADA PÚBLICA № CP-001/2024-PMI

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a
associação/empresa (Nome da Empresa, ), com sede à Rua(endereço
completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato
por seu sócio presidente, Sr, brasileiro, casado, empresário, residente e
domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr,
brasileiro, (estado civil),(profissão), portador da cédula de identidade nº e
do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a Associação
outorgante na CHAMADA PÚBLICA № CP-001/2024-PMI, instaurada pela Prefeitura Municipal
de Itapebi, em especial para firmar declarações e atas, negociar os valores propostos, interpor
ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame
acima indicado.
Local e data
Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em Papel Timbrado da empresa.

# ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

# EDITAL CHAMADA PÚBLICA № 001/2024-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO № CP-001/2024

CONTRATO N.º CR-00x/20xx-x PROCESSO №. CP-001/2024 CREDENCIAMENTO N°. CR-001/2024-FME INEXIGIBILIDADE №. CR-001/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ITAPEBI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Othon Cachoeira Costa, nº 204, Centro, Centro, Cidade de Itapebi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.993/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, portador da cédula identidade do RG nº 44.082.283-50 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 409.882.875-87, domiciliado na Avenida Vicente Barreira, s/n, Centro, Município de Itapebi, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI/BAHIA, situado na Av. Othon Cachoeira, № 204, Município de Itapebi/BA, CNPJ: 30.902.865/0001-04, representado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, MÁRCIA DE JESUS LOPES, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado (NOME DO GRUPO FORMAL/INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL) com sede...... inscrita no CNPJ sob o nº ......, CPF sob nº ...... (PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS), doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE / CD nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei n° 14.660/2023 e Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº CR-001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a Alimentação Escolar da Rede de Ensino do Município de Itapebi/BA, para alunos da rede de educação básica do município, com recursos do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP-001/2024-PMI, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

4.1 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ENTREGAS

- 5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida será conforme cronograma de entrega.
- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º CP-001/2024-PMI.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição da planilha constante do procedimento, em caso de desconformidades da contratada, ocorrerá à devolução dos itens e a mesma será notificada para substituição e/ou devolução.
- 6.2 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações solicitadas, desta Chamada Pública.
- 6.3 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.
- 6.4 As frutas e verduras deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 6.5 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, intactas e firmes no ponto de maturação adequado para consumo.
- 6.6 Deverão estar isentas de:

# MUNICÍPIO DE ITAPEBI ESTADO DA BAHIA Serviço Público Municipal

- a) Substâncias terrosas.
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- d) Sem umidade externa anormal.
- e) Isentas de odor e sabor estranhos.
- f) Isenta de enfermidades.
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.
- 6.7 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 4.1.3 deste Contrato.
- 6.8 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 6.9 Os produtos de panificação deverão ser entregues em carros fechados, limpos, que devem apresentar perfeitas condições de transporte. Os alimentos devem ser embalados em papel-filme e transportados em caixas de polietileno higienizadas adequadamente. Os mesmos devem apresentar data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.
- 6.10 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 4.1.3 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 Pelo	fornecir	nento	dos gêneros	ali	mentícios,	nos	quantitati	vos	descritos	abaixo,	0	(a)
CONTRAT	TADO	(A)	receberá	0	valor	tota	l de	R\$				
(			), sendo	<b>)</b> :								

PRODUTO	UND	QTD	PERIODICIDADE DE ENTREGA	V UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)

7.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 Os valores devidos serão pagos de acordo com a quantidade efetivamente adquirida no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo CONTRATANTE a efetiva satisfação do objeto.
- 8.2 Os valores acima deverão ser pagos ao CONTRATADO através de transferência bancária para a Corrente: XXXX, Agência: XXXXX Banco: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 8.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.



- 8.4 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.6 A CONRTATADA obriga-se a manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 8.7 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- I débitos a que tiver dado causa;
- II despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- III dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 8.8 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

# CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

UNIDADE: 03.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.079 - Manutenção da Merenda Escolar nas Unidades Escolares

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1552 - Recursos do PNAE

9.2 As notas de empenho referentes a esta despesa serão anexadas ao presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

- 12.1 O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 12.2 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **13.1 DA CONTRATADA**

- 13.1.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste contrato.
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 13.1.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;
- 13.1.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 13.1.5. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 13.1.6. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste contrato;
- 13.1.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.
- 13.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;



Serviço Público Municipal

- 131.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- 13.1.11. Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;
- 13.1.12. Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sansões aplicáveis;
- 13.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: envio de amostras para devidas análises, seguros, taxas, impostos, etc.;

#### **13.2 DA CONTRATANTE**

- 13.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente contrato. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança;
- 13.2.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;
- 13.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 13.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
- 13.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECISÕES

- 14.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- 16.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 16.3 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 16.4 Qualquer cidadão pode denunciar este contrato no todo ou em parte, e ainda, emitir relatório de possível irregularidade do fornecimento, devendo a administração, verificar e responder em até 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 17.1 Esta minuta Contratual poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 17.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.
- 18.2 Desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

# MUNICÍPIO DE ITAPEBI ESTADO DA BAHIA Serviço Público Municipal

- 19.1 Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **0x/0x/20xx** ou até a entrega total dos produtos contratados.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

RG -

22.1 É competente o Foro da Comarca de Eunápolis/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.